

INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23233.002912/2025-44

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Araguatins, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas na Lei nº 11.892/2008, necessita garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção. Nesse contexto, a presente demanda visa à aquisição de materiais de consumo e equipamentos diversos descritos em 348 itens constantes no anexo, indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades acadêmicas e produtivas do campus. Os materiais contemplam uma ampla variedade de insumos agropecuários, ferramentas agrícolas, produtos veterinários, itens laboratoriais, materiais de limpeza e utensílios de uso prático, sendo fundamentais para:

Aulas práticas e desenvolvimento pedagógico:

- Os cursos técnicos e superiores ofertados pelo Campus exigem a realização contínua de atividades práticas, experimentais e em campo.
- A ausência dos materiais inviabilizaria a execução de disciplinas essenciais, comprometendo o conteúdo programático e a qualidade da formação dos estudantes.

Atividades produtivas institucionais:

- O Campus possui estruturas produtivas (hortas, pomares, apiários, criações de pequenos e grandes animais, tanques de piscicultura, etc.) que contribuem para o ensino, a pesquisa aplicada e a extensão junto à comunidade.
- Os materiais solicitados são imprescindíveis para o manejo, a manutenção e o controle sanitário dessas unidades produtivas, garantindo o cumprimento das boas práticas agropecuárias e das normas vigentes.

Segurança sanitária e ambiental:

- Muitos dos itens previstos são voltados à limpeza e desinfecção de ambientes, controle de vetores, destinação de resíduos, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando o cumprimento das normas da ANVISA, MAPA e Ministério do Trabalho, bem como a saúde e segurança de estudantes, servidores e colaboradores.

Ações de extensão e atendimento à comunidade:

- Diversos projetos de extensão realizados pelo Campus envolvem assistência técnica a produtores rurais, cursos de capacitação e ações de promoção à sustentabilidade, que dependem diretamente do uso de ferramentas, insumos e materiais específicos.

Eficiência na gestão pública e planejamento institucional:

- A consolidação desta demanda em um único processo contribui para o planejamento anual de contratações, conforme determinações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019 e da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e redução de riscos na execução orçamentária.
- A não contratação dos itens demandados poderá acarretar prejuízos pedagógicos, paralisação de atividades produtivas, comprometimento de projetos institucionais e descumprimento de metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Anual de Contratações (PAC).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço continuado, tendo em vista a necessidade constante de eventual Aquisição de Insumos Agropecuários e outros.

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos: Quanto à forma de aquisição dos bens, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, a equipe de planejamento manteve a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento; Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento dos *Campi* envolvidos;

Em caso de divergência entre a descrição dos itens, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência.

Os materiais demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.

Critérios de Sustentabilidade:

Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Transição Contratual:

Não há necessidade, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estipulados trazem segurança, bem como serviços prestados com maior nível de qualidade.

Da necessidade de prestação contínua do serviço

Os serviços em tela possuem natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra, considerando a necessidade de fornecimento dos produtos e insumos agropecuários de forma a atender todo o período letivo. Desse modo, a interrupção do fornecimento pode gerar transtornos, contribuindo, inclusive, para o baixo conceito da Entidade junto ao MEC, e comprometendo assim a missão da instituição.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços

Nos termos do Decreto nº. 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em seu Art. 3º, apresenta as hipóteses em que é cabível a utilização do SRP:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da análise do Art. 3º do Decreto verifica-se que a presente licitação enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no Inc. I e III. Conforme já delineado anteriormente, o serviço em questão é de interesse institucional de todos os *campi* do IFTO, razão pela qual ele consta nas Compras Compartilhadas desta Autarquia.

Dos Objetivos da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços

Prover condições de atender as demandas das unidades Escolar de Produção (UEP's), que funcionam como laboratórios vivos, nas áreas de Zootecnia: Bovinocultura(350 animais), Equinocultura (18 animais), suinocultura (114 animais), ovinocultura (122 animais), avicultura (305 caipira), piscicultura (10 tanques) com 5.300 peixes, colmeia (4 unidades);

Dar suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFTO;

Insumos Agropecuários que serão utilizados didaticamente nas aulas práticas das disciplinas dos Cursos Técnicos em Agropecuária Integrados ao Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária Modalidade Subsequente, Bacharelado em Agronomia, Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Medicina Veterinária A solicitação também atendera Unidade Escolar de Produção (UEP's) na área agrícola, que se divide em: Agricultura I (Olericultura), Agricultura II (Culturas Anuais), Agricultura III (Fruticultura) do Instituto Federal do Tocantins ;

Promover a capacitação dos servidores,

Reduzir o número de processos relacionados à aquisição de insumos agropecuários e outros;

Consolidar uma ata de registro de preços para atendimento de uma necessidade frequente do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Portanto, entendemos que a presente contratação deve ser processada através do Sistema de Registro de Preços.

DOS LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO	UNIDADE	Endereço
IFTO	Reitoria	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Piso 3 Palmas/TO - CEP 77020-450 Telefone: (63)3229-2201
	Araguaína	Rua Paraguai, nº 01, Quadra 56, CEP Nº 77.827-050, Setor Simba, Araguaína-TO. TEL: (63)3414-0446.
	Araguatins	Povoado Santa Tereza Km 05, Zona Rural, CEP nº 77.950-000. TEL: (63)-3474-4800/4806
	Colinas do Tocantins	Av. Bernardo Sayão, Lote 29B, Setor Santa Maria, Chácara Raio de Sol - Colinas do Tocantins-TO CEP: 77760-000 TEL: (63) 99972-2908
	Palmas	Q AE 310 Sul, Avenida NS 10 Esquina com Avenida LO 05, s/nº, Final da Rua 02, Plano Diretor Sul, CEP nº 77.021-090 Palmas-TO. TEL nº (63) 3236-4002/4000
	Paraíso	Dt Agroindustrial, Br 153,Km 480, s/nº, Vila Santana, CEP Nº 77.600-000, CXPST 151, Paraíso do Tocantins. TEL (63) 3361-0310/0300
	Porto Nacional	Avenida Tocantinia, SN, Jardim América, Porto Nacional CEP Nº 77.500-000, CXPST 34 , Porto Nacional-TO. TEL Nº 3363-9700/9704
	Gurupi	Alameda Madri Esquina com a Rua Saragoça, nº 545, Jardim Sevilha, CEP Nº 77.410-470. TEL Nº (63) 3311-5400 /5410
	Dianópolis	Rodovia TO 040, KM 349, LOTE 01, Loteamento Rio Palmeira, Dianópolis – TO. (fone: 63 - 9992-5276)

<i>Campus Avançado</i> Lagoa	Rua 02, Quadra 5A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha Lagoa da Confusão - TO CEP: 77.493-000
<i>Campus Avançado</i> Formoso	Avenida Joaquim Batista de Oliveira, s/nº, CEP 77.470-000.
<i>Campus Avançado</i> P. Afonso	Avenida das Mongubeiras, Setor aeroporto, nº 410, CEP Nº 77.710-000.

5. Levantamento de Mercado

O registro de preços é objeto de contratação da maioria das instituições públicas e empresas privadas para dar suporte e subsídios para o trabalho de cada instituição.

Nesse viés o pregão no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) mostra-se como a solução mais viável para o momento, já que é uma licitação convencional e tem finalidade uma compra ou contratação específica.

A licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações, pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas evitara frequentes licitações.

Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida. Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original, possibilitando aos demais órgãos da Administração Pública a oportunidade de aderirem à respectiva contratação, caso esta seja sabidamente vantajosa.

A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.

Esta autorização estará condicionada ao atendimento, pelo órgão não participante, das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações. Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.

Sendo esta contratação prática habitual do mercado, não se encontra maiores óbices na contratação desse tipo de solução.

Ademais, cumpre registrar que a opção pela aquisição é mais vantajosa, uma vez que não houve constatação de solução mediante locação destes bens.

Será utilizado, para efeito de estimativa de preço, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, na forma prevista no art. 6º da IN n.º 65/2021.

** Para cotação dos itens, foram utilizados a combinação dos preços previstos nos Incisos I, III e IV do art. 5º da IN n.º 65/2021*

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução tem como objetivo o Eventual Aquisição de Insumos Agropecuários e outros para o Campus Araguaatins e demais campi do IFTO a fim de atender as necessidades do Instituto Federal do Tocantins e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para atingir o objetivo será necessária a adoção das seguintes estratégias:

Da utilização do Pregão eletrônico

A aquisição que se pretende realizar caracteriza-se como serviço comum, pois são podem ser executados por diversas empresas e permitem estabelecer para efeitos de julgamento de propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/20201.

Portanto a modalidade de licitação que se adequa aos objetivos propostos é o pregão na forma eletrônica.

Da necessidade de Prestação continua de serviços

A aquisição insumos agropecuários e outros constitui-se em serviços de natureza continuada, sem os quais a prestação dos serviços meio e fim pela Administração seriam impactados de forma negativa.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços

Nos termos do Decreto nº 11.462/23, que regulamente o Sistema de Registro de Preços, em seu Art. 3º, apresenta as hipóteses e que é cabível a utilização do SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Da análise do artigo 3º do Decreto, verifica-se que a presente contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e II, sendo o serviços de interesse institucional do campi do IFTO.

Portanto justifica-se que a contratação deve ser processada através do Sistema de Registro de preços.

Da possibilidade de concessão de Adesão á Ata de Registro de Preços e participação na IRP por órgãos/entidades não participantes do certame

Nos termos do Acórdão TCU nº 1.297/2015 Plenário:

O órgão gerenciados do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão a ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 31 do Decerto 11.462/23 é uma possibilidade anômala e excepcional e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

A partir da leitura do julgado acima é possível inferir que para constar no instrumento convocatório a precisão de adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, faz-se necessário que o órgão gerenciador apresente justificativa plausível para isso.

No presente caso, entendemos que é uma boa pratica permitir a adesão de órgãos não participantes a Ata de Registro de Preços, sendo conveniente que no instrumento convocatório traga a possibilidade de adesão a ata de órgãos que não façam parte de todas as esferas governamentais e que não possuam capacidade operacional de realizarem seus processos de aquisição.

Das áreas e subáreas de abrangência dos insumos agropecuários e outros

No presente processo serão descritas somente as áreas e subáreas de abrangência que utilizam insumos agropecuários e outros para setores de Produção, Ensino, Pesquisa e Extensão e demais unidades acadêmicas, ensino médio e ensino técnico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos serão idealizados conforme necessidade de aquisição de insumos agropécuaríos e outros bens, conforme demanda de cada *campus*, de acordo com as planilhas elaboradas pelos mesmos, conforme processo SEI 23235.000902/2024-73.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.257.152,35

Para elaboração da estimativa de preços do insumos e outros que se pretende adquirir, serão realizadas pesquisa de mercado junto a fornecedores, conforme legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto ao parcelamento ou não dos serviços que se pretende contratar, o artigo 18 da Lei 14.133/2021 exige a realização de planejamento compatibilizado com o plano de contratações anual. Já o inciso VIII do mesmo diploma legal estatui:

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou a Súmula de nº 247, estabelecendo a metodologia quanto ao parcelamento na contratação:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução dos custos e despesas para a administração contratante.

O agrupamento dos itens foi realizado levando em consideração a natureza e similaridade de cada item. Já a centralização da aquisição em uma única empresa mostra-se mais viável devido as peculiaridades dos itens que se pretende adquirir.

Ademais é importante frisar que o histórico de licitações demonstra que a contratação de itens isolados implica em dificuldade de empresas participarem da licitação e entregarem os itens.

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral executados por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em um único lote poderá: Ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor.

O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de contratação, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico.

Nesse sentido, o agrupamento torna o contexto economicamente mais vantajoso para a participação das empresas em um cenário favorável para o êxito da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com a realização do Registro de Preços pretende-se ter como resultado a aquisição de insumos agropecuários e outros destiados a manutenção dos setores de produção que tofertam aulas práticas aos alunos do ensino medio bem como graduações, com a finalidade de ampliar o conhecimento dos alunos da instituição e dar subsídio necessário ao trabalho realizado pelo corpo docente com material de trabalho de qualidade.

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a realização do Registro de Preços pretende-se ter como resultado a aquisição de insumos agropecuários e outros destiando a manutenção dos setores de produção que tofertam aulas prátcias aos alunos do ensino medio bem como graduações, com a finalidade de ampliar o conhecimento dos alunos da instituição e dar subsídio necessário ao trabalho realizado pelo corpo docente com material de trabalho de qualidade.

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O licitante vencedor, contratado, deverá adotar praticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações contidas na IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

Recomenda-se ainda que:

No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes nas Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Araguatins, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas na Lei nº 11.892/2008, necessita garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção. Nesse contexto, a presente demanda visa à aquisição de materiais de consumo e equipamentos diversos descritos em 348 itens constantes no anexo, indispensáveis à manutenção e continuidade das atividades acadêmicas e produtivas do campus. Os materiais contemplam uma ampla variedade de insumos agropecuários, ferramentas agrícolas, produtos veterinários, itens laboratoriais, materiais de limpeza e utensílios de uso prático, sendo fundamentais para:

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAXUELL MACHADO PEREIRA

Membro da comissão de contratação